

(四)

4.

(五)"

5. »

二、本批示自公佈翌日起生效。

2. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

二零一五年八月二十一日

21 de Agosto de 2015.

行政長官 崔世安

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.**第 254/2015 號行政長官批示****Despacho do Chefe do Executivo n.º 254/2015**

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第7/2002號行政法規《訂立從事經營地面流動公共電信網絡及提供公用地面流動電信服務的業務的制度》第九條第一款(一)項的規定，作出本批示。

一、經第367/2014號行政長官批示續期，附於第173/2007號行政長官批示，發給“中國電信（澳門）有限公司”建立及營運一個採用CDMA2000 1X EV-DO系統的公共地面流動電信網絡及提供相關的公用地面流動電信服務的第3/2007號牌照的第五條款現更改如下：

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos da alínea 1) do n.º 1 do artigo 9.º do Regulamento Administrativo n.º 7/2002 (Operação de redes públicas de telecomunicações e prestação de serviços de telecomunicações de uso público móveis terrestres), o Chefe do Executivo manda:

1. É alterada a cláusula 5 da Licença n.º 3/2007, anexa ao Despacho do Chefe do Executivo n.º 173/2007, renovada pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 367/2014, que licencia a «China Telecom (Macau) Limitada» para instalar e operar uma rede pública CDMA2000 1X EV-DO de telecomunicações móveis terrestres e prestar os correspondentes serviços de telecomunicações de uso público móveis terrestres, passando a ter a seguinte redacção:

“五、稅項**«5. Taxes**

(一)

1.

(二)

2.

(三) 持牌人須向澳門特別行政區繳付相等於經營獲發牌照業務範圍內所提供的服務的毛收入百分之五的年度費用。有關的費用按季清繳，並於相關季度完結後的六十日內繳付。

3. É devido pelo Titular o pagamento à RAEM de uma taxa anual de valor correspondente a 5% das receitas brutas de exploração dos serviços prestados no âmbito das actividades licenciadas, a efectuar trimestralmente, dentro dos 60 dias seguintes ao trimestre a que respeitar.

(四)

4.

(五)"

5. »

二、本批示自公佈翌日起生效。

2. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

二零一五年八月二十一日

21 de Agosto de 2015.

行政長官 崔世安

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.**第 255/2015 號行政長官批示****Despacho do Chefe do Executivo n.º 255/2015**

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第7/2002號行政法規《訂立從事經營地面流動公共電

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos da alínea 1) do n.º 1 do artigo 9.º do Regulamento Administrativo